



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 063/2022
PROCESSO Nº. 351/2022
DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA VANDERLEI BARBOZA EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VANDELEI BARBOZA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 27.213.316/0001-18, com sede na rua JOSE BENIGO GOMES, Nº. 207 - JARDIM PAULISTA II - CEP 15.360-000 - SUD MENNUCCI (SP), representada neste ato por seu proprietário o senhor **VANDERLEI BARBOZA**, portador do RG nº. 24.433-755 - X SSP/SP e do C.P.F. nº. 067.486.218-01, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de SUD MENNUCCI (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de motoristas em diversas divisões municipais; total de 03 motoristas;

1.2. Carga horária diária de 08 horas, por motorista; sendo os mesmos qualificados com CNH categoria D ou E, com curso de transporte de passageiros.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "**CONTRATADO**" obriga-se à:

2.1. Das obrigações da Contratada:

2.1.1. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.;

2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.;

2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;

2.1.4. Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.;

2.1.5. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "**CONTRATADO**" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "**CONTRATANTE**", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SERVIÇOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.09.00; funcional: 04.122.016.2.045; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.99; Ficha nº. 210.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 43.140,00** (quarenta e três mil e cento e quarenta reais);

6.2 O valor total do contrato corresponde ao pagamento mensal de **R\$ 10.785,00** (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais); sendo valor unitário de **R\$ 3.595,00** (três mil quinhentos e noventa e cinco reais).

6.3. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme Artigo 124, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**, conforme Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do presente contrato, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.1.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.1.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.1.4 Danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A documentação integral do Processo nº. 351/2022.
- b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



MUNICIPIO DE NOVA LUZITANIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 10 de maio de 2022.

Pela Contratante:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANO FRANCISCO NEVES

Diretor da Divisão de Obras e Serviços
PORTARIA Nº. 10.565, DE 04/01/2021

RG. nº. 29.939.610-1 - CPF nº. 263.894.308-84

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

VANDELEI BARBOZA EPP
CNPJ n.º 27.213.316/0001-18
CONTRATADA

VANDERLEI BARBOZA

RG nº. 24.433-755 - X SSP/SP - C.P.F. nº. 067.486.218-01
E-mail: vanderlei067.barbosa@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1.

Logério Marco da Moraes
Diretor da Divisão
Administração e Finanças
Portaria Nº 10.560 de 04/01/2021

2.

San Carlos Genaro
Chefe do Setor de Compras
Portaria Nº 10.570 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: VANDELEI BARBOZA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MOTORISTAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 10 de maio de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

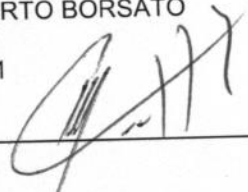
NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES
Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços
CPF nº. 263.894.308-84

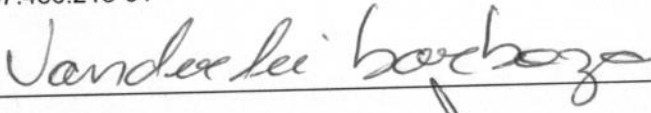
Assinatura: 

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: VANDERLEI BARBOZA
Cargo: PROPRIETÁRIO
C.P.F. nº. 067.486.218-01

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

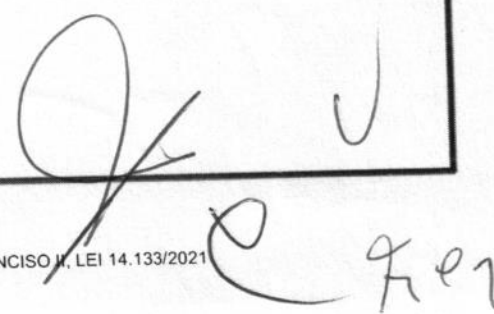
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES
Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços
CPF nº. 263.894.308-84

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

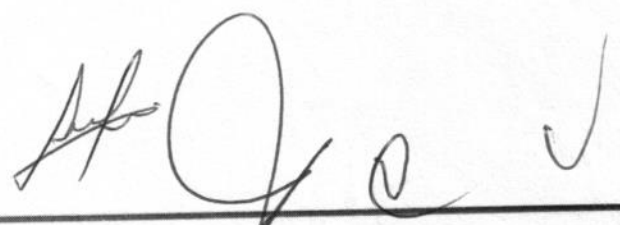
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA****CONTRATADO: VANDELEI BARBOZA EPP****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MOTORISTAS.**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.º:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 10 de maio de 2022.


MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Fil.

**MUNICIPIO DE NOVA LUZITANIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	LUCIANO FRANCISCO NEVES		
Cargo:	Diretor da Divisão de Obras e Serviços		
RG N.	29.939.610-1	CPF N.	263.894.308-84
E-mail:			

para gerenciar, o Contrato Nº. 063/2022, PROCESSO Nº. 351/2022 – DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

Nova Luzitânia (SP), 10 de maio de 2022.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES

Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços

CPF nº. 263.894.308-84

Assinatura: 